



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 029/2026

Processo: 031/2026

Matéria: Projeto de Lei 029/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 23/06/2026

Relator. Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento real de salário e aumento no valor do Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 029/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de aumento real de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) aos servidores públicos municipais, incidente sobre os vencimentos básicos dos padrões de vencimento, salários, funções gratificadas e cargos em comissão, a partir de 1º de julho de 2026.

A proposição também promove alterações nas Leis Municipais nº 1.240/2022 e nº 1.242/2022, ampliando o valor do Auxílio Alimentação para R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), bem como regulamentando a destinação mensal de parcela do benefício para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar local, fortalecendo a economia do município e incentivando a produção rural.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das matérias submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar de remuneração de servidores públicos e concessão de benefícios relacionados à administração de pessoal, inexistindo vício de iniciativa.

No aspecto constitucional e legal, a proposição encontra amparo nos arts. 37, inciso X, e 39 da Constituição Federal, que asseguram a revisão e a fixação da remuneração dos servidores públicos mediante lei específica, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do ente público.

Observa-se, ainda, que o projeto apresenta regras claras quanto à incidência do aumento real, aos beneficiários alcançados pela medida e às alterações promovidas na legislação municipal vigente, não se verificando afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Quanto à técnica legislativa, o projeto encontra-se adequadamente estruturado, com redação clara e objetiva, observando as normas de elaboração legislativa e permitindo plena compreensão de seu conteúdo e alcance.

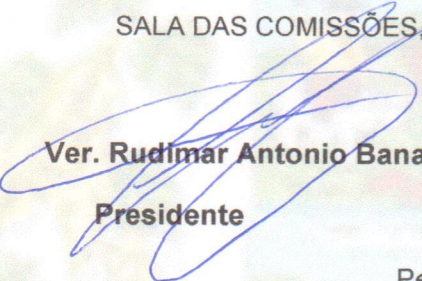
Dessa forma, não se constata óbices de natureza jurídica, constitucional ou regimental à tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 029/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 23 de junho de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

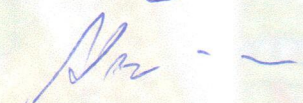

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

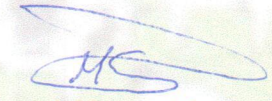
Presidente


Ver. Luis Fernando Costa Nunes

Relator

Pelas conclusões:


Ver. Volnir Alexandre Villes


Ver.(a) Margarida da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

